



MENSAGEM DE VETO N° 21 /2024.

À Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 050/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL POR MEIO DO KIT PESCADOR”**, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face de que visa implantar, por meio de ato do Poder Legislativo, programa de auxílio ao pescador artesanal por meio do Kit Pescador, os quais necessitam de emprego de ordem financeira do Erário Municipal, esta, não definida no projeto de Lei.

De acordo com o referido projeto, visa impor ao Município despesas sem previsão de fontes orçamentárias e financeiras ou transferências dos recursos necessários para a prestação do respectivo serviço.

No que concerne ao assunto IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, deve-se atentar para a seguinte colocação: Quaisquer projetos de leis que visem aumentar ou alterar despesas aos cofres públicos devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Nesse sentido, reza o art. 113 do ADCT:

“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”.

Ou seja, o presente projeto de lei carece de indicação dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com a implantação do auxílio pescador. Logo, não se



pode impor ao Município decisões tomadas pela Casa Legislativa sem se prever dotação orçamentária.

Ademais, é de fácil percepção que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro é de COMPETÊNCIA da AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, ou seja, do Chefe do Poder Executivo, a quem compete ordenar tal função.

Reafirma-se que a matéria expressa no conteúdo legislativo é de competência do Poder Executivo, haja vista que o Ente Federativo é o responsável pela demonstração do impacto orçamentário e financeiro ao se promover a implantação do referido auxílio pescador no Município de Parintins.

Na oportunidade, há que se destacar que, analisando os preceitos legais dispostos no orçamento Municipal, não vislumbramos a possibilidade de execução do referido projeto, por não existirem recursos disponíveis para serem realocados ou suplementados para sua concretização e efetivação.

No contexto financeiro, não é permitida à Administração Municipal a execução de tal projeto, por total inexistência de previsão orçamentária a exemplo do que foi descrito à CMP. Basta breve análise dos conteúdos legais dispostos na Lei do orçamento para se aferir a inexistência de rubrica que se destine para o atendimento aos termos do projeto, ou seja, este se mostra totalmente estranho ao planejamento efetuado pelos órgãos competentes.

Há evidências de que o projeto trará gastos de recursos municipais no que tange a aquisição dos insumos necessários para se alocar ao Kit pescador.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 050/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins